

de Infração nº 7001/07989/2016-GEFAU em face de EDSON ASSIS ALMEIDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos arts. 31, parágrafo único, e 81 do Decreto Federal 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 82 do Decreto Federal 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/95 e em consonância com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 93289/CONJUR/2016

À  
ALCIDES FRANCELINO DE SOUZA  
SÃO FELIX DO XINGU, S/N  
ZONA RURAL

68380-000 SÃO FELIX DO XINGU-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 37026/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3222/2015/GEFLOR em face de ALCIDES FRANCELINO DE SOUZA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o autuado, no prazo de 30(Trinta) dias, ser compelido, a apresentar comprovação de sua regularidade ambiental perante esta SEMAS, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, além de que, sem o cumprimento de tais medidas, e posterior aprovação do PRADA por esta Secretaria, a área embargada no presente procedimento administrativo não será restituída ao proprietário, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Semas, observadas todas as formalidades legais.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 96236/CONJUR/2017

À  
M R M DIAS E CIA LTDA  
RUA BEIRA RIO, S/N  
NOSSA SRA DE NAZARÉ  
68.440-000 ABAETETUBA-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº. 4003/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº. 7001/07940/2016/GEFLOR em face de M.R.M. DIAS E CIA LTDA EPP, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 89557/CONJUR/2016

À  
MANUEL IDENILSON REBELO DA SILVA – FAZ JATOBÁ  
BR 163, KM 1, 157, S/N  
VICINAL GUIZA – COMERCIO  
68.180-005 ITAITUBA-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 4682/2015 a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 000002618/2014/GEFLOR, em face de MANUEL IDENILSON REBELO DA SILVA, em razão do descumprimento dos ditames legais do artigo 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995 e do artigo 51 do Decreto 6.514/2008 c/c artigo 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetivado no prazo de 05 (cinco) dias; e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, ocasionará um acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, respectivamente, da Lei Estadual 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos art. 3º, inciso III e no art. 4º, ambos do Decreto 1.177/08.

Informamos que o ora autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta Secretaria, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alteração – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, em caso de descumprimento das exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Com efeito, informamos a V.Sa. que lhe é facultado o direito de recorrer da presente decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do diploma legal supracitado.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 49758/CONJUR/2013

À  
IAM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
ROD ERNESTO ACYOLI S/N KM 03  
ZONA RURAL  
68.372-615 ALTAMIRA-PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 26913/12, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 4232/12 em face de IAM – INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 6.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95. Por fim, com fulcro no art. 2º do Decreto Estadual nº. 533 de 22/10/2007, havendo risco de deterioração dos produtos e subprodutos florestais, caso venha a se aguardar o julgamento definitivo do procedimento administrativo, deverá ser realizada a alienação por meio de leilão do produto florestal apreendido, devendo o produto da venda ficar depositado em conta-corrente remunerada, até decisão final do respectivo procedimento administrativo.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 112020/CONJUR/2018

À  
ADOLFO RODRIGUES BORGES – FAZ UNIÃO  
RUA JOÃO BALBI, 1084  
NAZARÉ  
66.060-280 BELÉM-PA

Pelo presente instrumento, fica ADOLFO RODRIGUES BORGES, CPF Nº 013.202.708-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 3791/2013, lavrado a partir do Auto de Infração nº 4549/2012/GEFLOR, por desmatar 11,7708 hectares de vegetação nativa